



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0006787/2021-57

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE/ Subsecretaria de Trabalho e Emprego – Subte, considerando o disposto na Lei Ordinária nº 23.304, de 30/05/19, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de Propostas Técnicas de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, com ações executadas em Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017, visando a celebração de Termo de Colaboração.

ÍNDICE

[1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO](#)

[2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[3 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO](#)

[4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS/ DA VIGÊNCIA](#)

[6- DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[7- DA INSCRIÇÃO](#)

[8 - DA SELEÇÃO](#)

[9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[10 - DOS RECURSOS](#)

[11 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO](#)

[12 - DA CELEBRAÇÃO](#)

[13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[ANEXOS AO EDITAL](#)

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a celebração de Termo de Colaboração com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. A celebração de parceria envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), com vistas a executar serviço de promoção da inclusão socioproductiva dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fomento ao trabalho por conta própria e à produção em grupos autogestionários e autossustentáveis para a geração de renda.

A meta geral é o atendimento a 2.723 pessoas, prioritariamente inscritas no CadÚnico, nos 31 municípios mineiros determinados pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia - os quais foram selecionados com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) - e conforme as demais condições estabelecidas neste Edital. As ações estão inseridas no Plano Plurianual do Governo – PPAG 2020/2023, no âmbito do Programa nº 039, denominado Políticas de Trabalho e Emprego, cuja finalidade é contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia solidária. As diretrizes neste Edital utilizam também como base a Lei Estadual nº 15.028, de 19/01/2004 e Decreto Estadual nº 44.898 de 19/09/2008.

1.1 A OSC que alcançar a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste edital de chamamento público, será selecionada para celebrar Termo de Colaboração, visando a execução do objeto previsto.

1.2 Nos casos de impossibilidade da primeira OSC selecionada celebrar o Termo de Colaboração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSC's que atuam na esfera da inclusão socioproductiva e apoio à geração de renda, e deverão atender aos seguintes municípios mineiros: Cachoeira de Pajeú; Curral de Dentro; Fruta de Leite; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Padre Carvalho; Rubelita; Santa Cruz de Salinas; Alvorada de Minas; Angelândia; Aricanduva; Coluna; Frei Lagonegro; Materlândia; Presidente Kubitschek; Rio Vermelho; Santo Antônio do Itambé; Serra Azul de Minas; Bonito de Minas; Cristália; Ibiracatu; Juvenília; Miravânia; Pai Pedro; Pintópolis; Santo Antônio do Retiro; São João da Ponte; São João das Missões; Varzelândia; Verdélia.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a execução das ações do Projeto Trajeto Renda, integrante do Programa Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia, que visam a promoção da inclusão socioprodutiva de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fomento ao trabalho por conta própria e à produção em grupos autogestionários e autossustentáveis para a geração de renda.

3.2 Justificativa

Essa ação pública fomenta uma nova cultura do trabalho, baseada em iniciativas colaborativas e autogestionárias, com vistas a representar um forte instrumento de inclusão por envolver muitas pessoas nos grupos e buscar a superação de suas vulnerabilidades, enquanto promove o desenvolvimento local sustentável. O fomento do setor público ao empreendedorismo local, especialmente coletivo, torna real o fortalecimento das pessoas nos grupos, que produzem e comercializam em redes, principalmente nas regiões onde vivem, o que internaliza as possibilidades de desenvolvimento regional sem criar dependência em relação às ações estatais, pois a produção funciona como resposta a demandas econômicas locais/regionais. Essa dinâmica potencializa a geração de trabalho e renda em cada local.

As ações voltadas para o acesso à renda planejadas sob a égide do programa citado, foram desenhadas de forma a mitigar a ocorrência de problemas tradicionalmente diagnosticados na oferta de políticas públicas: o descolamento entre a transformação social pretendida e as demandas observadas na realidade local. Nesse sentido, a intervenção, como um todo, se dará por meio do contato direto entre as equipes executoras e os beneficiários da política pública.

Para tanto, desde o início das ações nos territórios são previstas atividades de mapeamento participativo/sócio comunitário nos 31 (trinta e um) municípios a serem atendidos, com vistas a possibilitar um levantamento contínuo das particularidades regionais, dos serviços públicos e privados existentes, dos interesses e anseios da população, das potencialidades, vocações e demais informações acerca do mundo do trabalho e economia local. Para além das fases de planejamento, a execução e a avaliação da política pública em questão exigem não só a atuação in loco por parte da equipe de trabalho a ser definida pela OSC executora, como também a total dedicação deles para a consecução das atividades e oferta direta de serviços aos beneficiários.

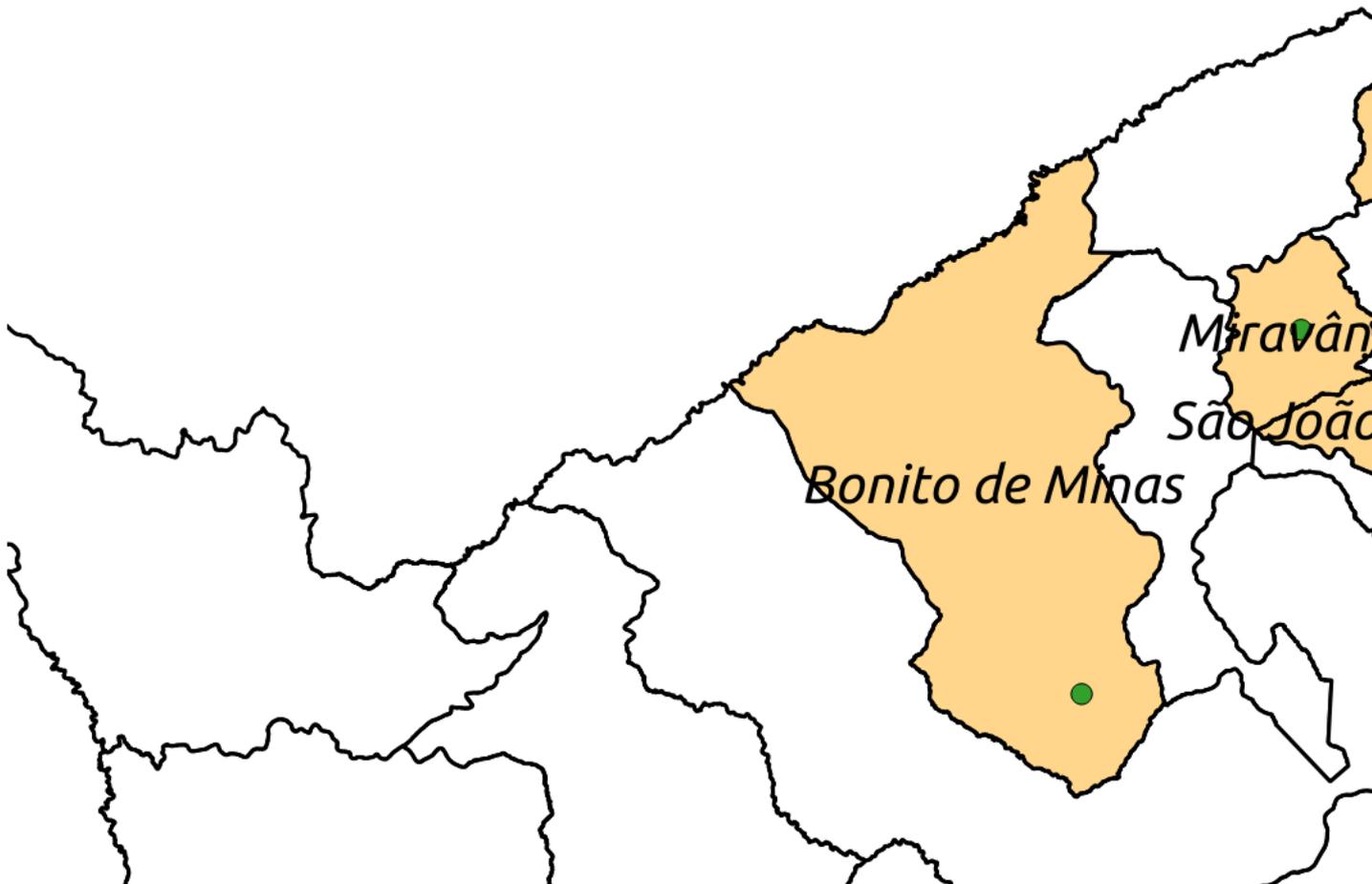
Tal nível de serviço, diante do exposto, mostra-se incompatível com o limitado quadro de recursos humanos da Subsecretaria de Trabalho e Emprego da SEDESE, bem como com a capacidade técnica para a execução das atividades, respondendo também pelas demais ações de fomento à geração de emprego e renda em dimensão estadual. A execução simultânea em 31 (trinta e um) municípios exige uma capilaridade de atuação e dedicação exclusiva incompatível com a estrutura orgânica da SEDESE. Logo, a opção pela parceria para a execução das ações visa possibilitar uma atuação mais capilarizada e customizada para cada município beneficiário da política pública em questão, fato este que, por conseguinte, aumenta as chances da iniciativa ser conduzida de maneira eficaz e efetiva.

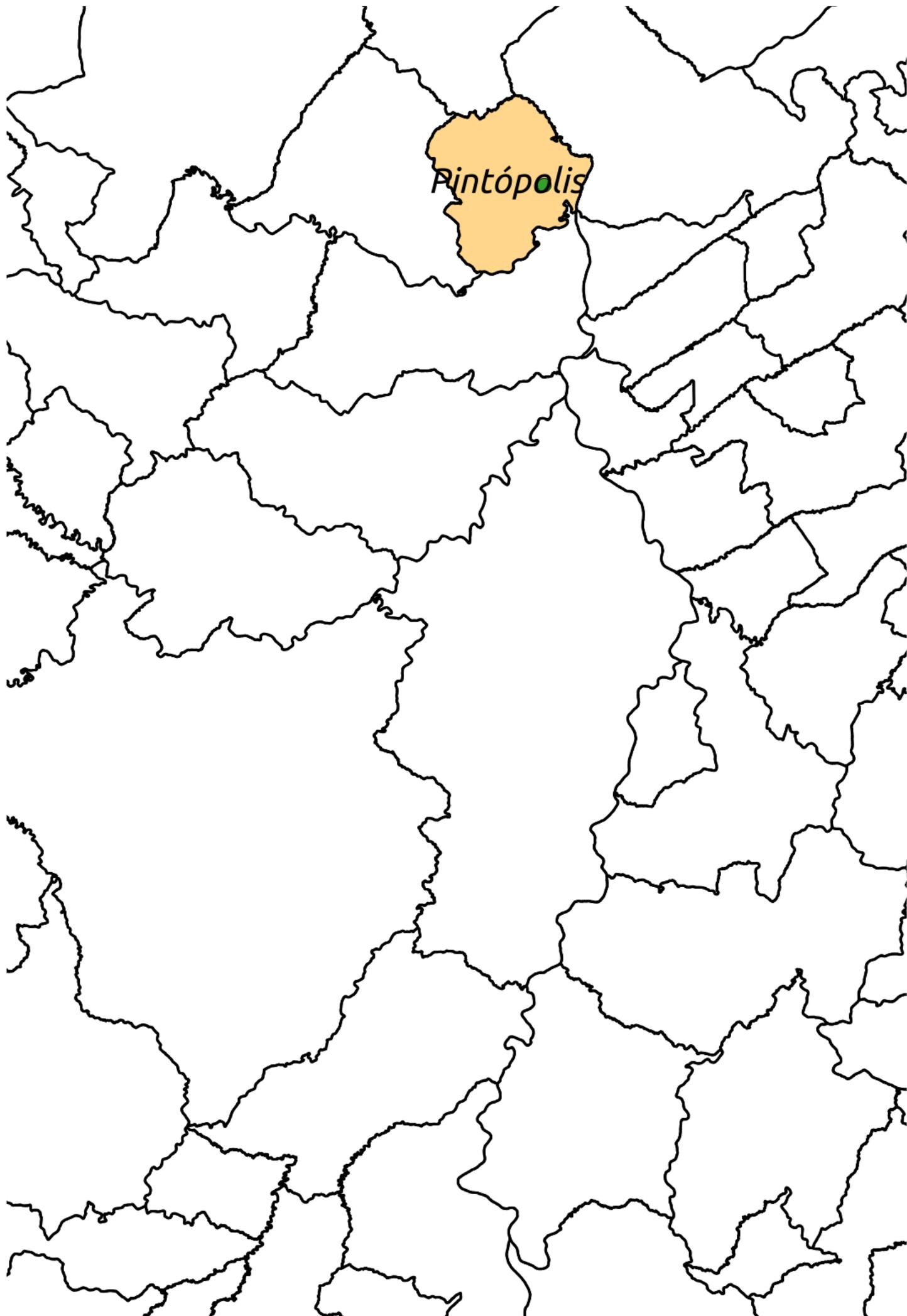
3.3 Descrição do serviço

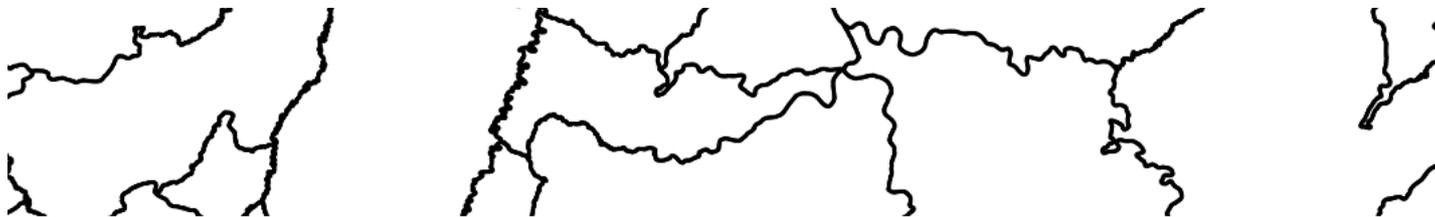
O Programa Percursos Gerais é uma iniciativa da SEDESE que visa aprimorar as condições para que os cidadãos transitem de uma situação de vulnerabilidade para a autonomia social, através de ações que envolvem a proteção social, garantia dos direitos, acesso ao mundo do trabalho e empreendedorismo, na perspectiva intersetorial.

Em relação ao público-alvo do programa, serão atendidas famílias vulneráveis, preferencialmente inscritas no CadÚnico, com renda per capita de até meio salário-mínimo. Para as fases 2 e 3 do programa, as ações serão executadas em 31 municípios das Diretorias Regionais da SEDESE de Salinas, Diamantina e Montes Claros, conforme elencado no item 2 deste edital. A seguir, apresenta-se o mapa com a identificação destes municípios e a distribuição territorial do projeto.

Figura 01: Mapa de Municípios a serem atendidos nas Fases 2 e 3 do Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia







Assim, esta parceria visa mobilizar atores locais, tais como entidades de fomento, empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, e demais participantes das cadeias produtivas. Com essa ampla participação, por meio de oficinas e da instituição de comitês locais serão elaborados planos de ação que podem envolver diversas estratégias considerando as potencialidades regionais, como: assessoramento técnico aos empreendimentos; desenvolvimento de planos de negócios; estruturação e formação de novos empreendimentos; desenvolvimento das cadeias produtivas locais; criação e fortalecimento de espaços de comercialização nos municípios, entre outros.

Nesse sentido, para atender aos objetivos do Programa Percursos Gerais, no âmbito da Subsecretaria de Trabalho e Emprego - Projeto "Trajeto Renda", a execução do objeto deste Termo de Colaboração será organizada em quatro metas, quais sejam: (1) Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município; (2) Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e otimização das atividades produtivas; (3) Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais; e (4) Ampliar a apresentação dos resultados do fomento em cada município e da produção dos negócios fomentados.

As quatro metas supracitadas e descritas a seguir detalham o objeto desta parceria, de modo que caberá à OSC a execução de todas as metas do projeto, conforme detalhamento constante no presente edital e seus Anexos.

META 01 – Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município

A meta Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município consiste, primordialmente, no desenvolvimento de ações de mapeamento territorial voltadas para o reconhecimento das particularidades locais dos municípios atendidos, dos serviços existentes, das cadeias produtivas instaladas, das potencialidades a serem exploradas e dos interesses e anseios da população. De forma mais específica, visa estabelecer vínculos com o território e melhor reconhecer as demandas e oportunidades de assessoramento para produção, comercialização da produção e geração de oportunidades de trabalho e renda. Estes vínculos se mostram fundamentais para o reconhecimento e legitimidade do projeto perante a população atendida e, desse modo, para adesão do público à proposta, bem como para garantir maior assertividade na atuação pública em relação às efetivas demandas levantadas localmente.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Compreender com detalhes a realidade territorial dos municípios a partir da escuta da população sobre suas características socioeconômicas;
- Fomentar a articulação e participação da rede sócio comunitária e das lideranças locais no mapeamento das demandas e posterior planejamento das ações a serem executadas, entendendo a importância do protagonismo dos atores locais para este tipo de iniciativa;
- Promover e consolidar a organização e articulação dos atores locais não só para a execução das atividades da política, mas também como um legado estrutural que privilegie o desenvolvimento da livre iniciativa e possibilite sustentabilidade à agenda de participação e integração proposta, nas perspectivas social, econômica e ambiental;
- Identificar empreendimentos locais (já existentes ou em formação) para ações de assessoramento técnico de produção ou organização produtiva;
- Identificar encadeamentos produtivos locais e possibilidades no estabelecimento de espaços de comercialização para o escoamento da produção local e regional;
- Identificar conteúdos de formação profissional mais adequados à realidade do município, no que diz respeito ao aumento da produtividade e de oportunidades de acesso ao mundo do trabalho.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais atividades a serem exercidas pela OSC são:

- Estruturar equipe executora do projeto, que deverá apresentar as características mínimas definidas no item 3.4.9 deste edital, buscando evitar quaisquer formas de conflitos entre os participantes locais;
- Articular junto às prefeituras municipais a disponibilização dos espaços para as atividades e servidores para acompanhar o seu andamento, garantindo a infraestrutura necessária para a operacionalização das atividades do projeto;
- Mobilizar e promover encontros com as lideranças e demais atores da rede sócio comunitária local;
- Instituir Comitê Gestor Local, a ser composto por representantes do poder público municipal, lideranças locais, da sociedade civil organizada, e demais atores locais envolvidos com a temática, buscando apoio de possíveis parceiros/especialistas inclusive em setores econômicos específicos quando necessário;
- Elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Local para cada um dos 31 (trinta e um) municípios atendidos, com a pactuação das ações e atividades a serem executadas em cada etapa do projeto com base nas demandas levantadas localmente;

META 02 - Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e otimização das atividades produtivas

A meta Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e otimização das atividades produtivas consiste no incentivo ao desenvolvimento de grupos produtivos e setores econômicos estratégicos nas áreas de atuação. Essa meta inclui necessariamente o assessoramento direto aos beneficiários para a produção local, preferencialmente em grupos, seja aperfeiçoando a produção dos grupos existentes, ou criando outros, valorizando continuamente as possíveis oportunidades para o repasse/intercâmbio de conhecimentos e habilidades daqueles que já produzem para facilitar o trabalho das pessoas em formatos conjuntos e a autogestão de seus negócios. As metas devem envolver temas como relações interpessoais, métodos de planejamento como os planos de negócios ou semelhantes, processos de gestão, além da autonomia econômico-financeira e finanças solidárias. O essencial é que o público-alvo e outros agentes locais envolvidos recebam orientações e apoio para se organizarem em possíveis cooperativas, associações ou outros modelos associativos adequados para que uns apoiem os outros no desenvolvimento dos seus negócios de forma sustentável (sob a perspectiva social, econômica e ambiental), especialmente após o término dos serviços de fomento propostos.

Ao longo do assessoramento técnico das organizações produtivas é essencial também a contínua identificação e encaminhamento para oportunidades de geração de renda que puderem atender amplamente ao público beneficiário, não somente os indivíduos que estejam sendo atendidos, como também suas famílias, outras pessoas identificadas pelos demais projetos do Programa Percursos Gerais, e políticas públicas que atendem à população vulnerável, como por exemplo as iniciativas e atendimento da área de Assistência Social.

A compreensão do que será considerado estratégico para fomento passa pela análise da existência de possível demanda por produtos ou serviços locais, ou da capacidade de complementar a produção e/ou consumo já existente, assim como pelo crivo das discussões do Comitê Gestor Local a ser criado, pois algumas atividades econômicas podem gerar renda mais imediata e fluxos de caixa mais estáveis para os negócios fomentados.

Como parte do assessoramento à produção em setores estratégicos, é desejável que a OSC considere um valor mínimo apropriado para insumos, matérias-primas básicas, e possíveis equipamentos necessários para fomentar algumas atividades produtivas dos beneficiários em cada município. A OSC deverá definir a previsão dos recursos planejados para cada município, e validar nos Comitês Locais os itens básicos a serem providenciados, assim como grupos/pessoas que

serão beneficiadas com os itens, realizando as compras preferencialmente nos mercados locais para incentivar a maior circulação de moeda nos próprios municípios. Para a materialização desse processo são incentivados os métodos já conhecidos de finanças solidárias e de proximidade, conforme descritos neste edital.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Promover o trabalho das pessoas para geração de sua própria renda, preferencialmente em grupos autogeridos;
- Internalizar competências sobre gestão de negócios, inclusive autonomia econômico-financeira;
- Oferecer todas as orientações e apoio para organização do público-alvo em formatos adequados para o trabalho conjunto;
- Conhecer e incentivar a produção nos setores econômicos em que haja maiores chances de renda mais imediata e fluxos de caixa mais estáveis;
- Acompanhar oportunidades de geração de renda nos locais e com o público prioritário;
- Possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o aumento da produtividade do trabalho e aprimoramento dos processos produtivos no âmbito dos grupos produtivos.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais atividades a serem exercidas pela OSC são:

- Assessorar diretamente o público beneficiário com foco em geração de renda através de suas organizações produtivas, e individualmente nos casos necessários, a partir de composição da equipe do projeto com atuação em cada um dos municípios;
- Promover trocas de conhecimentos e habilidades em temas importantes para a autogestão dos negócios assessorados, incentivando intercâmbios de práticas;
- Identificar elementos materiais e imateriais passíveis de serem transformados em ativos ou oportunidades de negócios em cada local, buscando agregar valor aos produtos e serviços, além de permitir o desenvolvimento de encadeamentos produtivos locais ao promover a interlocução entre seus negócios;
- Identificar demandas por cursos de formação e/ou aperfeiçoamento relacionados às atividades desempenhadas no âmbito dos grupos produtivos aproximados;
- Articular a estruturação ou fortalecimento de formas conjuntas de organização produtiva, como cooperativas ou associações;
- Ofertar constantemente outras oportunidades de geração de renda que puderem atender ao público beneficiário;
- Assessorar o poder público local e outros agentes das economias locais para promover a cultura do trabalho baseada em iniciativas colaborativas e autogestionárias.
- Operacionalizar a aquisição de insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos necessários para produção local nos setores estratégicos, observando as diretrizes estabelecidas pela SEDESE e discussões dos comitês gestores locais para direcionar recursos de acordo com as realidades locais.

META 03 - Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais

A meta Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais é composta por ações capazes de impulsionar a comercialização de produtos e serviços do público-alvo. Esse serviço representa um tipo de assessoramento que pode ser muito amplo e exigir a aplicação de diferentes abordagens, a depender da realidade de cada local, pois já possuem dinâmicas próprias de comercialização para satisfazer necessidades da população. Com foco na valorização das produções locais, a meta deve envolver a mobilização para criação ou fortalecimento de espaços de comercialização que permitam o escoamento da produção dos empreendimentos e negócios do projeto, sendo essencial buscar estabelecer vendas recorrentes e diversificação de compradores para que os negócios se sustentem no tempo.

Convém deixar claro que municípios e comunidades possuem dinâmicas de comercialização estabelecidas, e as ações aqui previstas precisarão envolver os grupos e pessoas atendidos pelo projeto de maneira que os beneficiários tenham progressivamente mais chances de vender seus produtos e serviços. Isso pode incluir: preparar os grupos para editais públicos, como os do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), entre outros programas públicos de incentivo; editais de grandes organizações para fornecimento de itens; fornecimento a atacadistas e varejistas na região; vendas diretas à população local/regional destacando as produções locais, entre outros.

Em parceria com as prefeituras e observando características de cada setor econômico fomentado, o foco é propor e executar, de maneira ampla, as opções para os grupos comercializarem continuamente, e assessorá-los para tornar essas opções reais. As ações precisarão incluir, pelo menos, uma perspectiva de desenvolvimento dos encadeamentos produtivos já existentes em cada município no início do projeto. A OSC deverá descrever em sua proposta a metodologia adequada, que considere o incentivo ao fortalecimento de redes de comercialização.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Promover a comercialização dos produtos e serviços do público assessorado;
- Estabelecer ciclos de comercialização desses produtos e serviços, adequadamente inseridos nas dinâmicas locais e regionais, em espaços próprios ou com parcerias, além de apoiar a comercialização em meio digital (sites; redes sociais; marketplaces; feiras virtuais);
- Estabelecer, junto com o poder público local e outros agentes econômicos, as melhores alternativas para continuidade da geração de renda do público beneficiário, buscando vendas recorrentes e diversificação de compradores;
- Apresentar uma proposta de desenvolvimento de encadeamento produtivo já existente.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais atividades a serem exercidas pela OSC são:

- Promover, pelo menos, 1 (um) espaço de comercialização por município envolvendo as pessoas/grupos fomentados no projeto e as administrações municipais, destacando a valorização das culturas locais em todo evento realizado;
- Promover articulação entre os beneficiários e agentes de desenvolvimento/crédito ou instituições financeiras, inclusive auxiliando nas iniciativas para captação de recursos, quando necessários;
- Apresentar novas estratégias de comercialização das produções fomentadas, tanto físicas quanto digitais, promovendo o assessoramento e colocando as estratégias em prática junto com os empreendimentos;
- Criar possibilidades para desenvolvimento dos elos entre os negócios locais;
- Fomentar a organização e capacitação dos agentes locais para consolidação de um espaço para atendimento aos empreendimentos e comercialização dos seus produtos, permitindo a continuidade das ações no âmbito municipal e a mobilização das redes locais.

META 04 - Ampliar a apresentação dos resultados do fomento em cada município e da produção dos negócios acompanhados

A meta Ampliar a apresentação dos resultados do fomento em cada município e da produção dos negócios acompanhados visa a adequada finalização do projeto. Além da avaliação de participantes, espera-se a realização de eventos públicos de fechamento das ações nos municípios ou regiões atendidas, com exposição dos trabalhos dos grupos ou pessoas fomentadas ao longo do projeto e convite a possíveis novos compradores ou divulgadores dos seus produtos e serviços.

Os empreendimentos formados deverão acessar possibilidades de acesso a novos mercados. E será necessário estabelecer comunicação adequada com outras redes de empreendimentos existentes nas proximidades, como as da Economia Popular Solidária em Minas Gerais, nos moldes da Lei estadual 15.028/2004 (institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais), além de outros agentes econômicos que tenham interesse, para que as ações de apoio ao público do projeto continuem integrando os grupos a outras redes e oportunidades regionais.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Gerar novos negócios para o público atendido, realizando eventos que envolvam outros agentes econômicos e possibilidades de novos compradores ou divulgadores;
- Envolver o público-alvo em outras possibilidades reais para autogestão dos seus negócios, como a inserção em redes regionais de outros empreendimentos

existentes, e em políticas públicas que já beneficiem atividades semelhantes, como circuitos de feiras etc.

- Propiciar a continuidade das atividades e negócios fomentados no nível local, com o protagonismo dos agentes locais mobilizados e organizados.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais atividades a serem exercidas pela OSC são:

- Registrar quantitativos de atendimentos, produtos e negócios fomentados, resultados alcançados por local e por grupo, com avaliação de percepção dos envolvidos, especialmente do público beneficiário;
- Identificar ações para continuidade do desenvolvimento dos empreendimentos assessorados;
- Realizar eventos de fechamento do projeto utilizando catálogos e outros meios de divulgação dos produtos e serviços fomentados;
- Comunicar com outras redes de empreendimentos e agentes econômicos para continuidade das ações de apoio ao público do projeto.

3.4 Diretrizes gerais

3.4.1 - Objetivo Geral: potencializar a capacidade local de geração de renda dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, seja por meio da inserção dos mesmos no mercado de trabalho, do desenvolvimento das cadeias produtivas locais ou do estabelecimento de melhores alternativas de escoamento da produção.

3.4.2 - Objetivos Específicos:

- Mobilizar atores locais, tais como entidades de fomento, empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, e demais participantes das cadeias produtivas, por meio de oficinas e da instituição de comitês locais;
- Instituir Comitê Gestor Local constituído por lideranças que acompanharão a execução do projeto e possivelmente atuarão para a continuidade das ações no município após o encerramento do projeto;
- Elaborar planos de ação que podem envolver diversas estratégias considerando as potencialidades regionais e as características das pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, especialmente no meio rural;
- Assessorar tecnicamente os empreendimentos, desenvolvendo planos dos negócios; apoiando a estruturação e formação de novos empreendimentos; bem como o desenvolvimento das cadeias produtivas locais;
- Criar e/ou fortalecer espaços de comercialização nos municípios;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo dos beneficiários e das lideranças locais para que eles possam atuar como multiplicadores inclusive após o encerramento do projeto;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

3.4.3 - Público-alvo: pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente inscritas no CadÚnico, com atenção especial no atendimento às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza nas áreas rurais destes municípios.

3.4.4 - Formas de acesso do público: a identificação e encaminhamento do público-alvo será realizado pelos agentes de inclusão socioproductiva contratados no âmbito do projeto, pelas lideranças locais envolvidas nos Comitês Gestores Locais, e pela política de assistência social nos municípios por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). A correspondência no CadÚnico será analisada pela SEDESE e atualizada ao longo do projeto.

3.4.5 - Impacto social esperado:

- Aumento da renda e autonomia das famílias atendidas;
- Desenvolvimento de melhorias e otimização da produção;
- Criação e desenvolvimento de empreendimentos locais;
- Criação de elos entre negócios locais;
- Geração de renda nos municípios atendidos e fomento às economias locais.

3.4.6 - Ambientes físicos e recursos materiais:

Em relação à estrutura física mínima, a OSC deverá definir os locais que irão constituir a estrutura física da iniciativa, nos 31 (trinta e um) municípios que receberão as atividades listadas neste edital, de modo a permitir a adequada execução das ações. Em todos os municípios onde for possível, essa estrutura física deverá representar também possível espaço para vendas futuras de produtos e serviços dos beneficiários.

A liberação do uso de determinadas estruturas físicas ou espaços não deverá representar ônus financeiro para o projeto, pois deve ser garantida a partir de articulações junto à prefeitura municipal e instituições apoiadoras do projeto, bem como junto às lideranças locais mobilizadas durante as primeiras metas de execução. A SEDESE prestará apoio nas articulações, mas a responsabilidade pela condução das tratativas e posterior organização das estruturas, durante a vigência das atividades, cabe à OSC.

Todos os locais que receberão atividades deverão ter:

- Ventilação e iluminação adequadas;
- Devem ser mantidos limpos;
- Fácil acesso a banheiros, que deverão ser mantidos limpos e em pleno funcionamento;
- Fácil acesso a bebedouros e água potável durante todo o período em que receberem atividades do projeto;
- Estrutura (tecnológica, ferramental etc.) aprovada pelos prestadores de serviço responsáveis pela condução das atividades;
- Identificações com as peças publicitárias determinadas pela SEDESE, considerando as vedações no período eleitoral.

Acerca dos recursos materiais, são permitidos custos indiretos estritamente proporcionais ao necessário para execução do projeto, considerando que os membros da equipe deverão precisar basicamente de computadores e de acesso à internet.

É permitida também a previsão de custos para suporte aos beneficiários em momentos de atividades formativas nos assessoramentos, tais como eventual alimentação e transporte, caso considerados essenciais para alcance dos objetivos, permitindo intercâmbios e outras trocas devidamente justificadas, por exemplo.

3.4.7 - Deslocamentos

Em relação aos deslocamentos, a OSC deverá garantir a mobilidade das equipes constituídas para a realização das ações previstas neste edital, durante o período da parceria, com características mínimas que garantam todos os deslocamentos no menor tempo e com a melhor qualidade.

No caso de previsão de veículos, eles deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a formalização da parceria que a SEDESE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da OSC. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

O combustível, a manutenção do veículo, seguro automotor, impostos e demais despesas para garantir a mobilidade das equipes de trabalho são de responsabilidade da OSC, e a garantia dos meios de transporte das equipes para a execução das ações demandadas será condicionante para a entrega dos serviços prestados. Pode haver a previsão de regularidade das visitas de coordenadores a cada município, a critério da proposta de trabalho da OSC, mantendo necessariamente a coerência entre os custos previstos em relação ao custo total do projeto, e com foco no essencial para alcançar todos os objetivos previstos.

3.4.8 - Plano de Ação Local

Em relação à elaboração dos Planos de Ação Locais, a OSC poderá realizar, a partir de metodologia acordada junto à SEDESE, atividades como encontros locais, entrevistas com membros da rede sócio comunitária, lideranças e empreendedores locais, e rodas de conversa com grupos específicos.

Os atores a serem mobilizados serão as referências comunitárias, lideranças locais, representantes do poder público municipal e de organizações não governamentais; empreendedores locais e gestores do poder executivo estadual e municipal.

A mobilização destes atores tem os seguintes objetivos:

- Formalizar o início da implantação do Projeto Trajeto Renda nos municípios;
- Apresentar a equipe da OSC para execução das atividades no município;
- Definir os equipamentos do município que podem servir de ponto de apoio para suprir as atividades do projeto;
- Identificar atores da rede sócio comunitária e empreendimentos a serem contemplados na execução das atividades;
- Realizar levantamento inicial de informações sobre serviços, programas e ações de profissionalização e geração de renda já desenvolvidos na região; bem como das demandas locais por ações de assessoramento para produção e comercialização;
- Identificar potenciais parcerias com o setor público e privado com e sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda, incluindo atividades de caráter educativo profissional sempre que possível.

Realizadas as atividades descritas, a OSC deverá elaborar a versão preliminar do Plano de Ação Local relativo a cada um dos 31 (trinta e um) municípios, que deverá consolidar:

- Registro das discussões realizadas nas atividades do Planejamento Participativo e da realidade territorial de cada uma das regiões intraurbanas;
- Locais levantados junto à prefeitura e às instituições apoiadoras para a realização das atividades;
- Lista de empreendimentos e grupos a serem assessorados para promoção da geração de renda, bem como as ações de acompanhamento a serem realizadas com este público;
- Lista de possíveis estratégias de comercialização a serem executadas junto aos empreendimentos assessorados;
- Cronograma de atividades a serem executadas nos municípios, respeitando as metas indicadas para execução do projeto;
- Levantamento de atores locais que podem contribuir com demais ações de geração de trabalho e renda no município. Cabe esclarecer, no entanto, que possíveis parcerias deverão ser tratadas de forma complementar às atividades que serão executadas no âmbito do projeto, não eximindo a OSC, assim, da responsabilidade de executar o objeto em sua plenitude.
- Anuência do Comitê Gestor Local em relação às atividades pactuadas para o município.

Após elaborar a versão preliminar do Plano de Ação Local, a OSC deverá encaminhá-lo à SEDESE para avaliação. A aprovação dos Planos de Ação Locais pelos Comitês Locais e pela SEDESE é importante para o início das atividades finalísticas do projeto.

3.4.9 - Composição das equipes

Em relação à composição das equipes, para a prestação dos serviços de mobilização, assessoramento, comercialização e apresentação das produções, a OSC deverá dispor ou contratar equipe necessária à execução do serviço, conforme as atribuições, requisitos e quantitativos estabelecidos neste Edital.

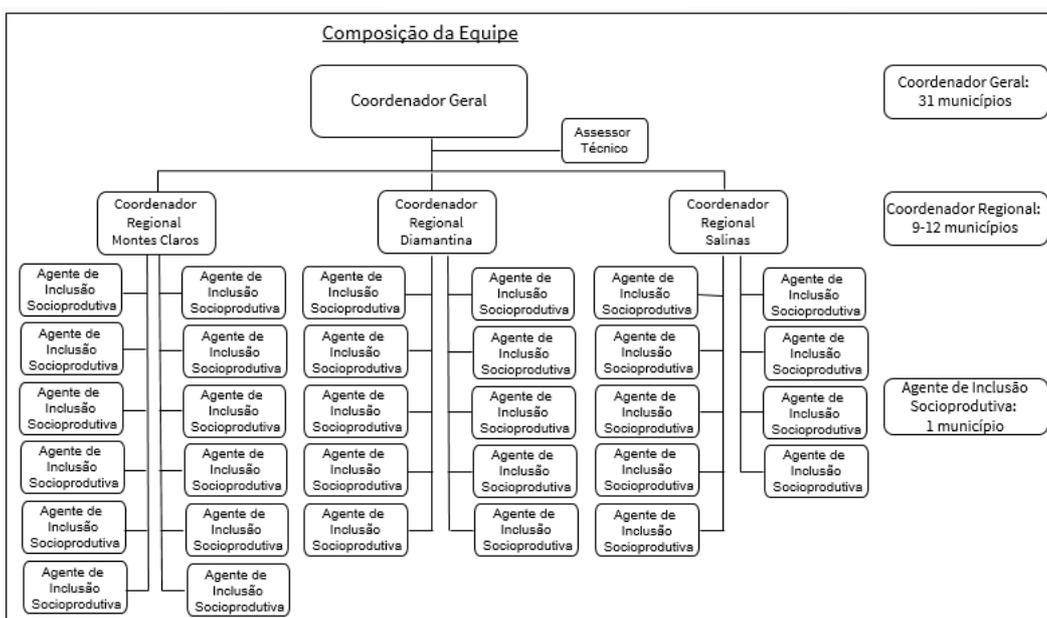
É de responsabilidade da OSC a contratação e remuneração dos profissionais que compõem a equipe executora, incluídos no rol de despesas os encargos sociais e de natureza trabalhista. Todavia, não são responsabilidade da SEDESE as despesas causadas por descumprimento de disposições normativas, assim como as dispostas no art. 52-C do Decreto 47.132/2017.

A contratação de profissionais em quantitativo acima das condições mínimas estabelecidas será de responsabilidade da OSC e não poderá gerar ônus para a parceria.

Em caso de necessidade de substituição por parte da OSC de um componente da equipe, ela deverá comunicar e justificar à SEDESE, imediatamente, e encaminhar documentações comprobatórias de atendimento dos requisitos de perfil e experiência profissionais para aprovação prévia da SEDESE, mediante e-mail ou ofício, atentando para a celeridade da comunicação. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a vacância do componente da equipe, e será aprovado mediante apresentação da documentação comprobatória detalhada conforme qualificação prevista neste edital, sob pena de representar risco de não alcance das metas e objetivos pactuados.

A SEDESE poderá solicitar à OSC a substituição de componente da equipe de execução que não estiver exercendo suas atribuições/funções em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Em atenção ao art. 33, §2º do Decreto nº 47.132/2017, a OSC deve realizar a composição da equipe de trabalho com profissionais que comprovem qualificação técnica correspondente às temáticas, priorizando experiências comprovadas nas regiões de atuação do projeto. Outrossim, deve responsabilizar-se pela continuidade do projeto durante o prazo de substituição de um membro da equipe, independente dos motivos, impedindo a paralisação das ações. A seguir, são apresentados o esquema de composição proposto tendo em vista as regiões a serem atendidas, seguido pela discriminação das categorias e funções necessárias.



Categoria	Quantidade	Qualificação	Funções
Coordenador Geral	1	Curso de graduação de nível superior	Acompanhamento constante do trabalho das equipes; orientação metodológica para garantia do cumprimento dos objetivos pretendidos em cada meta; gestão da articulação com poderes públicos e outros agentes econômicos,

		completo em Administração, Direito, Economia, Antropologia, Gestão Pública, Ciências Sociais e, preferencialmente, pós-graduação completa/em curso em áreas relacionadas às atividades propostas, ou seja, voltados a área gerencial; geração de renda ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	orientando os coordenadores regionais e agentes de inclusão socioproductiva; prestação das informações sobre execução à SEDESE, monitorando o avanço das atividades em cada local, inclusive para fins de prestação de contas; contratações e compras de itens necessários para execução do projeto; acompanhamento dos Planos de Ação Locais e elaboração de relatório apresentando percentual de execução das atividades; indicação de necessidade de correção de rumos na execução; intercâmbios de informações entre os coordenadores regionais; controle dos bancos de dados e informações dentro do projeto, sistematizando relatórios; coordenação da comunicação de todo o projeto; coordenação do levantamento de demandas de cada local; coordenação dos cursos, dos eventos de fechamento e quaisquer eventos envolvendo os municípios atendidos no âmbito do projeto; contato constante com a SEDESE para a execução adequada das atividades; realização de visita in loco em cada uma das regionais com regularidade a ser proposta; intermediação entre SEDESE, equipe, e demais partes envolvidas no projeto, comunicando com clareza e objetividade o status, eventuais óbices, propostas de soluções e potencialidades.
Coordenador regional	3	Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Antropologia, Assistência Social, e, preferencialmente, pós-graduação (completa ou em curso) em áreas relacionadas às atividades propostas, como geração de renda ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Coordenação dos agentes de inclusão socioproductiva, em atendimento às diretrizes emitidas pelo(a) coordenador geral, quando necessário; sensibilização e mobilização do público necessário em cada local para identificar as pessoas ou grupos a atender; articulação junto à prefeitura e demais órgãos públicos nos municípios de sua competência, a fim de obter espaço e estrutura de trabalho para que atendam diretamente os beneficiários do projeto, junto com os agentes de inclusão socioproductiva, e realizem outras atividades necessárias; organização e coordenação de reuniões, acompanhando constantemente a evolução dos Planos de Ação Locais; apresentações sobre regular cumprimento das atividades em cada local; coordenação do assessoramento direto ao público-alvo; realização de visita <i>in loco</i> em cada um dos municípios de sua competência, com regularidade a ser proposta; assessoramento direto ao público-alvo dos municípios em conjunto com os agentes de inclusão socioproductiva; orientação das equipes na resolução de problemas e dificuldades; articulação de todos os agentes econômicos necessários em cada local, propondo e realizando as parcerias necessárias ao longo do projeto; apoio técnico administrativo na realização de cursos, oficinas, dos eventos de fechamento e quaisquer eventos envolvendo os municípios atendidos no âmbito do projeto; suporte técnico em relação a todas as atividades de autogestão dos empreendimentos e negócios; sistematização das atividades produtivas viáveis para o público do projeto de acordo com potencialidades do município ou região. A abrangência e definição das regiões ficará a cargo da OSC, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação. Supervisionar as articulações e adotar medidas de prevenção de conflito.
Agentes de inclusão socioproductiva	31	Ensino Médio completo, preferencialmente graduação em áreas correlatas supracitadas	Identificação, mobilização e organização de indivíduos e famílias vulneráveis em sua localidade; criação e manutenção dos canais para escuta e diálogo com o público-alvo; construção de vínculos entre as pessoas envolvidas no projeto; organização e mobilização trabalho e geração de renda em sua localidade; apoio na realização de cursos, oficinas, evento de fechamento do projeto, bem como outros eventos no âmbito do projeto envolvendo o município de sua competência, conforme orientações dos respectivos coordenadores regionais e coordenador geral; promoção de ações para desenvolvimento pessoal de todos os envolvidos nas atividades do projeto; relato aos coordenadores regionais sobre quaisquer problemas e dificuldades no âmbito do projeto; apoio ao poder público local em suas medidas para a inclusão produtiva e geração de renda no âmbito do projeto; assessoramento direto aos beneficiários, orientando tanto em relação à produção, quanto à comercialização de produtos e serviços; identificação, mobilização e organização de eventuais atividades produtivas viáveis para os beneficiários; promoção e acompanhamento direto da criação de espaços para comercialização dos produtos e serviços fomentados; levantamento contínuo das demandas locais para o alcance dos objetivos; monitoramento de todo o projeto em sua localidade, sugerindo medidas para alcance dos objetivos pretendidos.
Assessor Técnico	1	Curso de graduação de nível superior em Administração, Direito, Economia, Antropologia, Gestão Pública, Ciências Sociais	Apoio ao Coordenador Geral no acompanhamento constante do trabalho das equipes; orientação metodológica para garantia do cumprimento dos objetivos pretendidos em cada meta; sistematização das informações sobre execução, monitorando o avanço das atividades em cada local, inclusive para fins de prestação de contas; apoio nas contratações e compras de itens necessários para execução do projeto; acompanhamento dos planos de ação locais e elaboração de relatório apresentando percentual de execução das atividades; controle e elaboração dos bancos de dados e informações dentro do projeto, sistematizando relatórios; apoio na comunicação de todo o projeto, conforme orientações do Coordenador Geral; apoio na sistematização do levantamento de demandas de cada local; apoio administrativo na realização de cursos, oficinas, eventos de fechamento e quaisquer eventos envolvendo os municípios atendidos no âmbito do projeto; contato com a SEDESE para a execução adequada das atividades e organização adequada dos documentos comprobatórios.

3.4.10 - Fornecimento de insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos

A compra e distribuição de insumos/matérias-primas/equipamentos identificados como essenciais para desenvolvimento de atividades produtivas dos empreendimentos e pessoas atendidas deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das devidas justificativas das escolhas, em cada município.

É necessário observar ainda as seguintes diretrizes:

- A definição sobre as pessoas/grupos a beneficiar de acordo com recursos propostos pela OSC, respeitados os setores econômicos considerados estratégicos para fomento em cada município, deverá passar pela validação dos Comitês Gestores Locais, que demonstre contar com a participação de representantes dos beneficiários. É imprescindível a participação direta dos empreendimentos ou grupos de beneficiários em qualquer formato proposto para fornecimento dos itens.
- Considerando as diferentes realidades locais que serão conhecidas detalhadamente após execução das primeiras etapas do projeto, não há, a princípio, número definido de empreendimentos/grupos a beneficiar, nem de itens a adquirir, mas é imprescindível que haja fornecimento de itens em todos os municípios, e em cada um deles mais de um negócio beneficiado diretamente com o fornecimento dos itens para assessoramento.

A escolha de métodos adequados para o fornecimento dos itens será de responsabilidade da OSC, e precisa estar prevista na proposta inicial de plano de trabalho. São incentivados pela SEDESE os formatos já utilizados e factíveis na perspectiva das finanças solidárias e de proximidade. Como exemplo, cita-se a formação de Fundos Rotativos Solidários (FRS), a se iniciarem a partir da coordenação da própria OSC e recursos previstos no projeto. Seguindo a metodologia de FRS, ressalta-se que pessoas/grupos beneficiários definirão as próprias regras de uso e expansão, mas obrigatoriamente grupos que se beneficiarem com recursos de um Fundo precisarão repor novos recursos para continuidade do fomento às atividades produtivas de todos os participantes, dentro das regras que

determinarem (critérios para liberação e uso do crédito, limites, prazos, carências etc.) e registrarem em Regimento Interno do FRS. Em qualquer método de finanças solidárias escolhido é obrigatória a apresentação de documentos para formalizar e comprovar a execução da ação. É imprescindível ainda destacar que o fomento público através de Fundo Rotativo Solidário, com base em várias experiências de amplo conhecimento, representa uma forma de disponibilizar recursos financeiros ou não financeiros para fornecer itens necessários para a produção econômica dos beneficiários, sem retirar deles a perspectiva de sua autonomia, haja vista a lógica de funcionamento com regras estabelecidas por deliberação dos próprios usuários, e rotatividade dos recursos entre eles.

Após identificação dos itens considerados básicos, é obrigatório informar seus detalhes, a justificativa e utilidade de cada um, e a comprovação da adequada compra e entrega de cada item, com necessária comprovação pelos beneficiários atendidos incluindo termo de recebimento assinado e registro fotográfico dos itens comprados e em uso nas suas atividades produtivas. O método proposto e utilizado para materializar o fornecimento dos itens também precisa ser adequadamente registrado, com atualizações a cada bimestre - no caso de FRS formado é obrigatório, por exemplo, o registro da eleição da Comissão para gerir o Fundo, além de realização de reunião para acompanhamento pelo menos a cada bimestre. Em qualquer método deverá ficar comprovada a devida eficiência, publicidade, participação dos beneficiários do projeto, e total transparência da forma utilizada para execução.

3.4.11 – Quadro de metas e etapas

Tendo em vista as metas apresentadas e o detalhamento da execução, apresenta-se o quadro que compila estas informações e define as etapas, quantificações, indicadores e meios de verificação.

QUADRO DE METAS E ETAPAS

META	ETAPA	QUANT. META/ETAPA	PRODUTO/INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1- Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município	1.1 Estruturação da equipe executora	01 Equipe de Trabalho constituída e contratada para atuar durante a vigência da parceria	Equipe profissional mínima constituída e mantida, de acordo com regras do Edital, durante toda a vigência da parceria	Relatório contendo relação da equipe que atuará no projeto, indicando o regime de contratação e a documentação pertinente que comprove a relação instituída; comprovação de observância da Legislação Trabalhista e de manutenção regular da equipe executora; encaminhamento de cópias dos currículos apresentados e aprovados pela SEDESE; e encaminhamento de comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para as respectivas funções
	1.2 Definição da estrutura física de apoio às ações do projeto	01 espaço físico disponibilizado em cada município	Espaço físico disponibilizado em cada município de acordo com regras do Edital	Relatório contendo registros fotográficos com endereços e descrição dos espaços para definição da estrutura física em cada município, aprovados pela SEDESE; documento do responsável pelo espaço confirmando a disponibilidade
	1.3 Mobilização de Comitê Gestor Local	01 Comitê Gestor Local por município, composto por representantes do poder público municipal, lideranças locais da sociedade civil organizada, organizações sem fins lucrativos e demais atores locais envolvidos com a temática, incluindo representantes dos beneficiários	Comitê Gestor Local formado em cada município, e participando ativamente do projeto	Atas das reuniões do Comitê Gestor Local, incluindo a primeira que o institui e dá encaminhamentos, assinada pelos membros devidamente identificados (identificação pessoal, representação etc.)
	1.4 Elaboração do Plano de Ação Local com as entregas a serem acordadas em cada município	01 Plano de Ação Local para cada município elaborado pela OSC e aprovado pela SEDESE, incluindo a identificação de possíveis grupos produtivos a fomentar, suas demandas iniciais, e setores econômicos estratégicos para fomento da produção local	Plano de Ação Local elaborado para cada município	Apresentação e entrega do Plano de Ação Local conforme aprovação da SEDESE, contendo minimamente o planejamento de cada etapa prevista para alcance das metas, além dos pontos elencados na descrição do objeto e nas diretrizes
META	ETAPA	QUANT. META/ETAPA	PRODUTO/INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
2- Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e otimização das atividades produtivas	2.1 Visitas técnicas aos locais de produção dos empreendimentos ou grupos para trocas de informações e levantamento das necessidades e estratégias específicas buscando desenvolvimento das atividades produtivas	01 plano de assessoramento a cada empreendimento, contemplando tanto atividades formativas para otimizar a produção, quanto para evolução do trabalho em grupos, incluindo alternativas de finanças solidárias – necessário incluir diagnóstico contendo elementos essenciais para conformação grupal e formalização dos empreendimentos, com lista de pessoas (CPF) por empreendimento	Planos de assessoramento finalizados de acordo com a realidade de pessoas/grupos a assessorar em cada município	Relatório de assessoramento contendo: método de abordagem, atuação e ações realizadas, incluindo detalhamento de insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos, de acordo com regras do Edital; registro fotográfico de cada empreendimento/grupo em sua atividade, lista de presença dos assistidos com as atividades realizadas, e cadastro geral por município mostrando empreendimentos/grupos e seus participantes
	2.2 Realização de oficinas com conteúdos de interesse geral para viabilizar a melhor gestão dos negócios dos empreendimentos ou grupos	Oficinas com conteúdos de autogestão necessários para todos os empreendimentos ofertadas em todos os municípios, simultaneamente ou não	Oficinas realizadas conforme descrição, com conteúdos a definir de acordo com demandas diagnosticadas	Quadro de oficinas realizadas com registro de público beneficiário participante (presencial ou on-line) devidamente identificado, e dos membros da equipe executora responsáveis
	2.3 Fornecimento dos insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos para assessorar produções nos setores identificados como estratégicos	Insumos, matérias-primas ou equipamentos identificados como básicos comprados e fornecidos em todos os municípios	Identificação, evolução das compras e distribuição dos itens, conforme diretrizes da SEDESE e validação das demandas produtivas em cada município	Relatório contendo registro de todas as fases para fornecimento dos itens: identificação, validação, compra na forma adequada, distribuição e uso; se for proposta inicial, prever métodos de finanças solidárias, incluir devidas comprovações da sua execução em cada local, como atas, regimentos etc.
	2.4 Visitas técnicas aos locais de produção dos empreendimentos	Execução das ações do plano de assessoramento para produção, com	Plano de assessoramento avaliado para os	Relatório contendo as atividades realizadas para o desenvolvimento dos

	para organização e melhoria das atividades produtivas que incluam o público-alvo, preferencialmente na lógica coletiva, com incentivo à formação de associações e/ou cooperativas nos municípios	avaliação da melhoria de processos produtivos e gestão de cada empreendimento ou grupo	empreendimentos fomentados em cada município	empreendimentos fomentados, dos beneficiários envolvidos, incluindo definição clara de métodos utilizados (plano de negócios, 5W2H, matriz FOFA, intermediação de serviços de autônomos, entre outros) e impactos no desenvolvimento das localidades
META	ETAPA	QUANT. META/ETAPA	PRODUTO/INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
3- Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais	3.1 Criação/disponibilização de espaço de comercialização em cada município com foco na valorização da produção local e inclusão dos atendidos	01 espaço de comercialização criado em cada município, em parceria com poder público municipal, otimizando escoamento da produção dos beneficiários de acordo com características de cada local	Espaço de comercialização criado/disponibilizado em cada município	Relatório com registro fotográfico de vendas e depoimentos dos beneficiários sobre espaço de comercialização criado em cada município
	3.2 Desenvolvimento de encadeamentos produtivos locais e estratégias para novas vendas nos mercados locais e regionais, públicos e privados, priorizando opções que garantam vendas recorrentes e diversificação	01 plano de desenvolvimento local para cada município contendo estratégias variadas para continuidade do processo de inserção dos negócios fomentados e de expansão das cadeias produtivas locais	Plano de desenvolvimento elaborado para cada município	Relatório com descrição das estratégias para desenvolvimento em cada município, comprovando inclusão dos negócios fomentados e participação ativa do Comitê Gestor Local; descrição das ações/métodos aplicados para buscar vendas recorrentes e diversificação de compradores
4- Ampliar a apresentação dos resultados do fomento em cada município e da produção dos negócios acompanhados	4.1 Quadro geral do atendimento do público-alvo do projeto mostrando os atendimentos aos beneficiários nos empreendimentos e setores econômicos, identificando ações para a continuidade do desenvolvimento dos grupos, com avaliação de qualidade das atividades pelos beneficiários	01 quadro geral de atendimento do público-alvo por município e empreendimento, com síntese da avaliação da qualidade dos atendimentos pelos beneficiários diretos	Quadro geral dos atendimentos e avaliações finalizados, conforme descrito	Relatório contendo apresentação geral de atendimentos e resultados; ações de desenvolvimento identificadas; avaliações da qualidade dos atendimentos pelos beneficiários diretos; e síntese de respostas
	4.2 Catálogo de produtos e serviços dos empreendimentos e grupos fomentados	01 catálogo por município com destaque dos produtos e serviços dos empreendimentos atendidos	Catálogo finalizado, em meio físico e virtual, destacando os produtos e serviços apoiados	Catálogo apresentado de acordo com produtos e serviços relatados ao longo do projeto, com identificação dos beneficiários que os produzem
	4.3 Realização de eventos públicos de fechamento das ações do projeto nos municípios ou regiões atendidos, com ampla divulgação dos produtos e serviços dos beneficiários	Eventos de fechamento das ações realizados conforme descrito, contemplando todos os municípios	Eventos de fechamento das ações e divulgação dos produtos e serviços de todos os municípios atendidos (simultâneos ou não)	Relatório sucinto com programação das atividades, registros de presença e fotográfico dos eventos realizados

Observação: os registros fotográficos de TODAS as ações precisam identificar adequadamente o lugar, pessoas, atividades, e o que mais for necessário para permitir conferências posteriores. Em cada meta, a OSC deve demonstrar evolução do Plano de Ação Local de cada município, e organizar a informação gerada de forma a permitir a entrega do conteúdo de interesse para cada gestão municipal.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso para execução do Projeto Trajeto Renda, nas condições deste Edital, seguirá o seguinte plano de desembolso:

Meta	Previsão de execução	Desembolso	Valores
1	1° ao 3° mês	36% do total previsto para o projeto no início da execução	R\$ 1.124.000,00
2	4° ao 9° mês	40% do total previsto para o projeto no início da execução para a meta 2	R\$ 1.249.600,00
3	9° ao 12° mês	24% do total previsto para o projeto no início da execução para meta 3	R\$ 750.400,00
4	12° ao 14° mês		

4.2 O Valor de referência global para a execução do objeto é R\$ 3.124.000,00 (três milhões, cento e vinte e quatro mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme a dotação 1481.11.334.039.4434.0001.33.50.43.01.1.71.1 e previsão de desembolsos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS/ DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração a ser celebrado com a SEDESE terá vigência de 14 (quatorze) meses a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017, e em conformidade com a previsão orçamentária da SEDESE, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do Chamamento Público, a OSC interessada deverá apresentar duas pastas separadas, com conteúdos diferentes para melhor organização dos arquivos:

PASTA 01 – PROPOSTA TÉCNICA

PASTA 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 Nos documentos constantes na PASTA 01 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

6.2 Os documentos deverão ser apresentados por meio digital, cada um com todas as suas páginas sequencialmente numeradas e perfeitamente legíveis.

6.3 PASTA 01 – PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

6.3.1 - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II;

6.3.2 - Memória de Cálculo (modelo no Anexo III) contendo todos os itens de custo que a OSC executará para alcançar o objeto proposto, dentro das diretrizes expostas neste edital, incluindo:

6.3.2.1: os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do Termo de Colaboração, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados, para o caso da execução de serviço, evento ou aquisição de bens.

6.3.2.2: a remuneração da equipe de trabalho, devendo incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

6.3.3 - Apresentar, para cada item de despesa listado na Memória de Cálculo, 03 (três) orçamentos, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 47.132/2017.

6.4 PASTA 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA deverá conter os seguintes documentos e/ou similares:

6.4.1 - Da Qualificação Técnica:

6.4.1.1 Comprovante de experiência prévia de no mínimo 1 ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, um dos documentos abaixo:

6.4.1.1.1: Documentos comprobatórios de parcerias já firmadas com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's, cujo objeto seja similar ao deste edital.

6.4.1.1.2: Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC.

6.4.1.1.3: Notícias veiculadas nas mídias oficiais e sociais sobre atividades desenvolvidas;

6.4.1.1.4: Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

6.4.1.1.5: Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

6.4.1.1.6: Prêmios e/ ou reconhecimentos locais ou internacionais recebidos pela OSC;

6.4.1.2 Comprovação da habilitação técnica, experiência e função dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto da proposta técnica apresentada para seleção;

6.4.1.3 Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizada pela organização da sociedade civil, ou a respeito dela.

6.4.2 - Da Qualificação Jurídica:

6.4.2.1 Para a qualificação jurídica da OSC será necessária a seguinte documentação:

6.4.2.1.1: Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, estando ativo, no mínimo, a um, dois ou três anos, conforme disposto na alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.4.2.1.2: Certidão do Cadastro Geral de Convenientes de Minas Gerais (CAGEC-MG). Atentem-se para o disposto nos Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal 13.019/2014.

6.4.2.1.3: Declaração da OSC interessada de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 (modelo de declaração Anexo IV);

6.4.2.1.4: Demais declarações do Anexo IV deste Edital, em atenção ao art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 4º do Decreto 47.132/17.

6.4.2.2 - Todos os documentos para qualificação jurídica deverão estar válidos na data de apresentação da proposta.

DA INSCRIÇÃO

7.1 - Período de apresentação da Proposta Técnica (PASTA 01) e da documentação para Qualificação Técnica e Jurídica (PASTA 02): 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação deste Edital e seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

7.2 - Conforme §5º-A, art. 24 do Decreto 47.132/2017, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na PASTA 02 - documentação para Qualificação Técnica e Jurídica, a OSC selecionada será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. A notificação será realizada, exclusivamente, por meio do e-mail que a OSC tiver utilizado para o envio da PASTA 02.

7.3 - As inscrições (envio das PASTAS 01 e 02) deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do e-mail: trajetorenda@social.mg.gov.br, nos prazos estabelecidos neste edital.

7.4 - O e-mail deve se apresentar da seguinte forma:

7.4.1: Para identificar a Proposta Técnica: PROPOSTA TÉCNICA (PASTA 1) CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021.

7.4.2 Para identificar documentação para Qualificação Técnica e Jurídica: DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA (PASTA 2) CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021.

7.4.3: É autorizado o envio das pastas em e-mails separados, obrigatoriamente no mesmo dia, caso haja limite de tamanho dos arquivos para envio único.

7.5 - Dia e horário para recebimento das pastas: exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (caso o prazo de 30 dias se encerre em dia não útil ou ponto facultativo, será considerado o primeiro dia útil posterior).

7.6 - Só serão consideradas as pastas entregues até 17h do último dia para a apresentação da Proposta Técnica (PASTA 01) e da documentação para Qualificação Técnica e Jurídica (PASTA 02), conforme prazos constantes no Edital.

7.7 - A inscrição da OSC implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e dos normativos relacionados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8 - Não serão aceitos documentos com envio posterior ao período de inscrição nem por outros meios diferentes do descrito neste Edital.

7.9 - É expressamente vedada a retificação da Proposta Técnica, da documentação para Qualificação Técnica e Jurídica e/ou o acréscimo de quaisquer documentos após os prazos estabelecidos neste Edital, respeitados os ditames da legislação.

7.10 - A SEDESE não se responsabilizará por pastas entregues em dias e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

DA SELEÇÃO

8.1 - Cada OSC poderá apresentar somente 01 (uma) Proposta Técnica.

8.2 - A SEDESE constituirá uma Comissão de Seleção, a qual será responsável pela análise e seleção das Propostas Técnicas.

8.2.1: Os membros da Comissão de Seleção serão designados, por meio de Resolução da SEDESE a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

8.3 - O processo de Seleção ocorrerá em duas etapas:

- Etapa 1: Análise e seleção das Propostas Técnicas apresentadas pelas OSC's; e
- Etapa 2: Análise completa da documentação apresentada pelas OSC's; ambas de caráter eliminatório e classificatório.

8.3.1: Nos termos da situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, a Comissão de Seleção procederá à "abertura" da PASTA 01 e da PASTA 02 em sessão pública, a ser transmitida por meio das mídias sociais da SEDESE, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, em horário e local a serem divulgados no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

8.3.2: A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura das pastas, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

8.3.3: A Comissão de Seleção terá o prazo de 8 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura das pastas, para análise e seleção das Propostas Técnicas, nos termos deste edital.

8.3.4: Em caso de empate entre duas ou mais OSC's, serão utilizados como critérios de desempate:

- 1º lugar - a OSC que demonstrar maior experiência em ações de geração de renda e inclusão socioproductiva;
- 2º lugar- a OSC que possuir maior tempo de experiência na execução de atividades em regiões atendidas pelo projeto;
- 3º lugar- a OSC que possuir maior tempo de existência.

8.3.5: A Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise e seleção das Propostas Técnicas e documentação em conformidade com o cronograma disposto no Anexo I, no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br), no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

8.4 - Para a avaliação e pontuação das Propostas Técnicas a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	
		Pontuação por item	Pontuação Geral
1. Valor Global			
1. Valor Global: adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	<u>Grau pleno</u> Atende ao objeto da parceria com custo igual; superior em até 10% (valor excedente será considerado apenas se previsto adequadamente como contrapartida da OSC); ou com até 1% a menos do que o valor de referência no edital	20	30
	<u>Grau satisfatório</u> Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência do edital, apresentando variação maior que 1% ou menor que 10%	10	
	<u>Grau insatisfatório</u> Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho; ou apresenta valor com variação maior que 10% acima ou abaixo do valor de referência do edital Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação do Plano de Trabalho	0	
2. Valores unitários	Coerência de cada item da memória de cálculo com as diretrizes deste edital, e vinculação adequada às etapas previstas no quadro de metas/etapas	10	
	Há incoerência de item(ns) da memória de cálculo com as diretrizes deste edital, OU vinculação inadequada a alguma etapa prevista no quadro de metas/etapas	5	
	Há incoerência de item(ns) da memória de cálculo com as diretrizes deste edital, E vinculação inadequada a alguma etapa prevista no quadro de metas/etapas	0	
2. Proposta técnica		Pontuação por item	Pontuação Geral
1. Justificativa e identificação da população beneficiada: a justificativa tem coerência com o objeto determinado para a parceria, e apresenta o motivo da oferta das ações fundamentada na realidade social do território, e com descrição do público a ser atendido, com base nos dados oficiais disponíveis (CadÚnico, Censo, PNAD, Índice de Vulnerabilidade Social etc.)	<u>Grau satisfatório</u> Justificativa e descrição da população a atender coerente com lógica e termos deste edital	15	40
	<u>Grau intermediário</u> Justificativa ou descrição da população a atender apresentam incoerência com a proposta deste edital	10	
	<u>Grau insatisfatório</u> Justificativa e descrição da população estão incoerentes com a proposta deste edital	0	
2. Cronograma e forma para execução e cumprimento das metas: coerência entre prazos propostos para as ações, forma de execução, e descrições em Edital relacionadas ao alcance do objeto ("Quadro de metas/etapas", "Objetivo Geral" e "Objetivos Específicos", "Impacto Social Esperado", finalidade do Programa PPAG 20-23)	Cronograma e forma para execução estão coerentes com a proposta deste edital para alcance do objeto	15	
	Há incoerência no cronograma ou forma para execução em relação ao previsto neste edital	0	
3. Parâmetros de aferição, indicadores e meios para aferição do cumprimento das metas coerentes com a previsão deste edital, inclusive a meta de atendimento a pessoas e as	Parâmetros de aferição, indicadores e meios para aferição do cumprimento das metas remetem	10	

etapas mínimas do quadro de metas/etapas	minimamente aos previstos neste edital, incluindo a previsão de pessoas atendidas		
	Há incoerência de item (ns) com a previsão deste edital, e/ou meta de atendimento com variação maior do que 10% da proposta no Edital	0	
3. Capacidade técnica e operacional		Pontuação por item	Pontuação Geral
1. Projetos comprovadamente já executados com o público-alvo e nas regiões a atender, conforme Edital: detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público etc.)	Comprovação de 4 anos ou mais de experiência da OSC em projetos/atividades semelhantes ao OBJETO da parceria, com o público-alvo E nas regiões previstas para atendimento	20	30
	Comprovação de 4 anos ou mais de experiência da OSC em projetos/atividades semelhantes ao OBJETO da parceria, com o público-alvo OU nas regiões previstas para atendimento	10	
	Comprovação inferior a 4 anos e superior a 1 ano de experiência da OSC em projetos/atividades semelhantes ao OBJETO da parceria, com o público-alvo E/OU nas regiões previstas	5	
	Não comprovação ou comprovação inferior a 1 ano de experiência da OSC em projetos/atividades semelhantes ao OBJETO da parceria. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho	0	
2. Experiência e qualificação da equipe identificada no Plano de Trabalho como contatos da OSC parceira: recursos humanos conforme previsto no item "Descrição do Serviço", deste edital (comprovação de experiência deverá incluir meios de verificação da veracidade das informações)	Pelo menos um membro da equipe da OSC com experiência superior a 3 anos em projetos/atividades de conteúdo semelhante ao OBJETO da parceria, e ao menos nível superior de ensino em áreas correlatas	10	
	Pelo menos um membro da equipe da OSC com experiência em projetos/atividades de conteúdo semelhante ao OBJETO da parceria	5	
	Nenhum membro da equipe da OSC com experiência em projetos/atividades de conteúdo semelhante ao OBJETO da parceria	0	
Pontuação máxima total			100

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Os pedidos de esclarecimento poderão ser solicitados à SEDESE no prazo de até 15 (dez) dias corridos antes da data fixada para o encerramento do período de apresentação das Propostas Técnicas. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br), até a data da divulgação da classificação final.

9.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados não poderão se identificar com vistas a preservar a impessoalidade do Chamamento Público para Seleção de OSC.

9.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela SEDESE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido, e deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

9.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser obrigatoriamente formalizados por escrito, devendo ser realizados, exclusivamente, por meio do e-mail: trajetorenda@social.mg.gov.br.

9.5 - Dia e horário para encaminhamento de e-mail, solicitando pedido de esclarecimentos: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

9.6 - O assunto do e-mail deve estar da seguinte forma: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021.

DOS RECURSOS

10.1 - Após publicação da seleção das Propostas Técnicas e análise da documentação, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a interposição de recursos, direcionados à Comissão de Seleção, conforme regras descritas neste edital.

10.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso, para reconsiderar sua decisão e/ou fazer os encaminhamentos junto ao administrador público responsável.

10.3 - O administrador público terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para proferir decisão final.

10.4 - Após transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva, o órgão ou entidade estadual homologará e divulgará o resultado definitivo, no primeiro dia útil subsequente, bem como o extrato da homologação será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e publicizado no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

10.5 - Da decisão final do dirigente máximo da SEDESE ou servidor por ele indicado, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da OSC garantir que a interposição de recursos seja encaminhada à Comissão de Seleção dentro do prazo estabelecido neste Edital.

10.7 - Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do e-mail: trajetorenda@social.mg.gov.br.

10.8 - Dia e horário para encaminhamento de e-mail com interposição de recursos: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

10.9 - O assunto do e-mail deve estar da seguinte forma: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021.

DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Edital de Chamamento Público, poderá solicitar a impugnação do presente Edital, até no máximo 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para o encerramento do período de apresentação das Propostas Técnicas e documentação.

11.2 - As solicitações de impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas, devendo ser solicitadas, exclusivamente, por meio do e-mail: trajetorenda@social.mg.gov.br.

11.3 - Dia e horário para solicitação da impugnação: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

11.4 - O assunto do e-mail deve estar da seguinte forma: IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2021.

11.5 - O dirigente máximo da SEDESE, decidirá, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da solicitação da impugnação, acerca dos pedidos porventura protocolados.

11.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital de Chamamento Público, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC classificada com mais alta pontuação deverá preencher no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo saída, proposta de Plano de Trabalho, nos termos do Art. 26 do Decreto 47.132/2017, a saber:

Art. 26 – Para a celebração de termos de colaboração ou de fomento, a OSC selecionada, mediante prévio chamamento público ou não, deverá preencher, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo saída, proposta de plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente;

II – dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;

III – justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas e a justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie, na forma do § 3º do art. 51;

IV – previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;

V – relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade estadual parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;

VI – estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

VII – cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;

VIII – plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo órgão ou entidade estadual parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamento em espécie e os critérios e limites para esse pagamento, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 51;

IX – cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida, em bens e serviços ou financeira, e de outros aportes;

(Inciso com redação dada pelo art.18 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

X – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas;

XI – sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

XII – quando a parceria envolver pagamento de equipe de trabalho:

a) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício;

b) estimativa de valores dos tributos e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho direcionada à execução do projeto ou atividade, ou, se houver, informações relativas à eventuais imunidades ou isenções;

c) valores que serão provisionados para verbas rescisórias, quando for o caso.

(Inciso acrescentado pelo art.18 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 1º – A proposta de plano de trabalho deve estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º – Não poderá preencher proposta de plano de trabalho a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG – ou apresentar irregularidade no CAGEC.

12.2 - A Proposta de Plano de Trabalho deve ser a mesma apresentada pela OSC na entrega da PASTA 01 – PROPOSTA TÉCNICA.

12.3 - O passo a passo para cadastro de usuário, preenchimento da Proposta de Plano de Trabalho e inserção dos documentos no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON está descrito no link (manual.sigconsaida.mg.gov.br).

12.4 - O Plano de Trabalho da OSC classificada neste chamamento público poderá ser ajustado, segundo Art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, pela SEDESE, em parceria com a OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

12.5 - A OSC deverá inserir no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo saída os documentos constantes no CHECK LIST CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO, constante no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

12.6 - O CHECK LIST CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os modelos de documentação a ser apresentada constam no link sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes, aba “Parcerias - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração”, devendo a OSC necessariamente observar os termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, assim como regras do Decreto Estadual 47.132/2017.

12.7 - A OSC deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial, preferencialmente Banco do Brasil, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária e estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

12.8 - Conforme disposto no Decreto nº 47.132/2017, inciso I, § 2º, art. 19, “a apresentação de documento durante as etapas do chamamento dispensará a sua reapresentação no momento da formalização”.

12.9 - Nos Termos do Decreto nº 47.132/2017, inciso III, art. 27, poderão ser solicitados, caso seja necessário, documentos complementares, relativos ao objeto da parceria.

12.10 - Conforme disposto no art. 49 do Decreto nº 47.132/2017: No prazo de até 30 (trinta dias) após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá enviar comunicado à OSC contendo:

I – informações sobre o repasse realizado e orientações para a aplicação de recursos da parceria no mercado financeiro, nos termos do art. 50;

II – instruções sobre os mecanismos de monitoramento e avaliação para a execução do objeto da parceria.

12.11 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017, assim como nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.12 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (manual.sigconsaida.mg.gov.br). Ressalta-se que eventuais alterações realizadas neste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial.

13.2 - Em decorrência da pandemia da Covid 19, seguindo as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 poderão ser incorporados neste Edital outros atos, avisos, comunicados, convocações, bem como outros dispositivos que se fizerem necessários, os quais serão divulgados no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br), no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br) e no Diário Oficial.

13.3 - Conforme disposto no §7º, art. 24 do Decreto nº 47.132/2017, o tempo mínimo de cadastro ativo, destacado no item 6.4.2.1.1, “pode ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo”.

13.4 - A celebração de parceria com OSCs que possuem Termo de Colaboração ou de Fomento vigentes seguirá o disposto no art. 36 do Decreto nº 47.132/2017. Salienta-se, ainda em relação à vigência de Termos de Colaboração por OSC eventualmente selecionada no edital, a estrita necessidade de observação do art. 20 do Decreto nº 47.132/2017.

13.5 - É vedado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das Propostas Técnicas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

13.6 - O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das Propostas Técnicas classificadas não vincula, obrigatoriamente, a celebração de Termo de Colaboração com a SEDESE.

13.7 - “O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo administrador público, não subsistindo direito de indenização aos interessados”, conforme disposto no art.23 do Decreto nº 47.132/2017.

13.8 - As OSC's interessadas deverão assumir todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDESE, não será, em nenhuma hipótese, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento.

13.9 - As OSC's interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

13.10 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br).

13.11 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada por meio do mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

13.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo dirigente máximo da SEDESE ou servidor por ele indicado.

13.13 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.14 - O extrato do presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, e o Edital completo no sítio eletrônico oficial da SEDESE (social.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (sigconsaida.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das Propostas Técnicas e documentações, contado da data de publicação no Diário Oficial.

13.15 - O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado definitivo no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

13.16 - Não há previsão para a atuação em rede nesta parceria, nos termos do artigo 62 do Decreto nº 47.132/2017.

13.17 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de Chamamento Público	<u>08/10/2021</u>
Data limite para entrega da Proposta Técnica e documentações pelas OSC's	<u>08/11/2021</u>
Sessão pública de abertura das pastas contendo propostas técnicas e documentações	<u>09/11/2021</u>
Data limite para divulgação dos resultados da análise e classificação das Propostas Técnicas	<u>16/11/2021</u>
Data limite para interposição de recursos pelas OSC's	<u>22/11/2021</u>
Data limite para a Comissão de Seleção reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador	<u>25/11/2021</u>
Data limite para classificação definitiva das Propostas Técnicas	<u>30/11/2021</u>
Divulgação da classificação das OSC's	<u>01/12/2021</u>

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o modelo de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO, disponibilizado no link: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-parcerias>; CHECK LIST - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE N° 007/2017: “Modelo de Proposta de Plano de Trabalho de Termo de Colaboração”.

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à sua identificação, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Poderão ser pagas despesas que se enquadrem no art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que vinculadas à execução do objeto do Termo de Colaboração.

2. O recurso poderá ser utilizado para pagamento de despesas com custos indiretos, desde que constem no plano de trabalho e sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, conforme disposto no art. 54 do Decreto 47.132/2017:

Art. 54 – A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida quando essas despesas constarem no plano de trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.

§ 1º – Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica que deverá ser aprovada pelo administrador público.

§ 2º – Não será considerado custo indireto indispensável o custeio da estrutura administrativa não relacionado à execução do objeto.

§ 3º – Quando a OSC possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na parceria.

3. PLANILHA 01 - DESPESAS DE PESSOAL

3.1 A OSC classificada será a responsável pela contratação de pessoal, observadas as seguintes orientações constantes no art. 33 do Decreto Estadual 47.132/2017:

§ 1º – A planilha de detalhamento de despesas de pessoal de que trata o caput deverá incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º – A atuação dos profissionais deverá estar vinculada diretamente à execução do objeto e os valores devem:

I – corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;

II – ser compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho e não superior, em seu valor bruto e individual, ao teto da remuneração do Poder Executivo estadual; (Inciso com redação dada pelo art. 23 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

III – ser proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria, inclusive no tocante a verbas rescisórias;

IV – incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência.

§ 3º – É permitida a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, observados o caput e os §§ 1º, 2º e 6º, bem como mantida a vedação ao pagamento de despesas anteriores à vigência da parceria, nos termos da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 51 deste decreto e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (Parágrafo com redação dada pelo art. 23 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 4º – É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 5º – A planilha de detalhamento de despesas de pessoal deverá incluir memória de cálculo do rateio da despesa proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.

§ 6º – O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias de que trata o caput poderá ser realizado após o término da vigência da parceria e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome.

§ 7º – A OSC parceira deverá apresentar na prestação de contas final memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos e declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC o futuro adimplemento das obrigações.

§ 8º – O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual.

3.2 O Modelo de "Planilha de detalhamento de despesas de pessoal", encontra-se disponível no link: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes>, aba “Parcerias - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração”.

3.3 No preenchimento da planilha não poderá constar nenhum elemento que possa identificar a OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

4. PLANILHA 02 - ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

4.1 A proposta de plano de trabalho que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deve seguir o disposto no art. 31 do Decreto Estadual 47.132/2017:

Art. 31 A proposta de plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, salvo hipótese do § 2º do art. 27, deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria.

§ 1º – Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários com os preços de Mercado e sua adequação ao valor total da parceria, a OSC deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabelas de preços de associações profissionais. (Parágrafo com redação dada pelo art. 22 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 2º – Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

§ 3º – O órgão ou entidade estadual parceiro poderá dispensar os orçamentos, se demonstrada a adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto, mediante verificação de outros parâmetros de preço, tais como:

I – outras parcerias da mesma natureza;

II – contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;

III – atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;

IV – Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;

V – Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;

VI – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

VII – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

VIII – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso. (Parágrafo com redação dada pelo art. 22 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 3º-A – A dispensa de que trata o § 3º deve ser acompanhada de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, salvo para termos de colaboração para execução de atividades. (Parágrafo acrescentado pelo art. 22 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 4º – Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

4.2 O Modelo de “Planilha detalhada de itens e custos de bens e serviços de forma unitária e global”, encontra-se disponível no link:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>, aba “Parcerias - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração”.

4.3 No preenchimento da planilha não poderá constar nenhum elemento que possa identificar a OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº 14, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Local, Dia de Mês de Ano

(Nome Representante Legal)

CPF nº - especificar

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (INCISOS I, II, IV, V VI E VII DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; [...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins de demonstração do disposto na alínea "c" do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade" referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014)**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede no endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

1. titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público; 2. o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Minuta do Termo de Colaboração encontra-se no link:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>, aba "Parcerias - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração- OUTROS DOCUMENTOS - Minuta de Termo de Colaboração/ Fomento. (Alterada-2019).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 07/10/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36337961** e o código CRC **6C76F897**.